



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

COMODATO Nº 02/2025/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

**CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO Nº 2025.8490.0001, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O BANCO DO BRASIL S.A. E, DE OUTRO, A UNIÃO, POR MEIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de comodato nº 2025.8490.0001, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Sra. **ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO**, brasileira, solteira, bancária, Gerente, residente e domiciliado em Curitiba/PA, e pelo Sr. **MARCOS JOSÉ OSTETE**, brasileiro, casado, bancário, Gerente, residente e domiciliado em Curitiba/PA, doravante denominado, simplesmente, **COMODANTE**, e a **UNIÃO**, por meio da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 01/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, doravante denominada, simplesmente, **COMODATÁRIA**, e resolvem celebrar este contrato de comodato, sujeitando-se as partes às disposições, no que couber, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 579 a 585, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE** cede em comodato à **COMODATÁRIA**, gratuitamente, área em imóvel de uso locado pelo BB, localizada na Rua Honório Silveira Dias, nº 1830, Higienópolis, Porto Alegre (RS), sendo a área total de 700 m<sup>2</sup> e área privativa de 343,50 m<sup>2</sup> no térreo, vinculado à vigência do contrato de locação do Banco nº 2012.7421.9105 e a autorização do proprietário.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fica, também, obrigado a devolver os bens cedidos em comodato que foram disponibilizados no espaço, conforme anexo 01., conforme vistoria realizada pelos intervenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a terminar em 03.06.2025, prorrogável por igual período, desde que mantidas as atuais condições. Fica convalidado, nos termos do presente comodato o período 03.03.2025, até a assinatura deste documento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Comodato pode ser rescindido previamente por qualquer das Partes, mediante notificação extrajudicial com 30 (noventa) dias de antecedência, exceto no caso de revogação antecipada do Decreto nº 12.317/2024, que gerará a rescisão em 30 (trinta) dias de sua publicação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Comodato pode ser rescindido, antecipadamente, por interesse mútuo a qualquer tempo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Findo o prazo previsto no Caput desta Cláusula, o comodato estará plenamente encerrado, independentemente de notificação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A permanência da **COMODATÁRIA** no imóvel após a extinção do comodato, nas hipóteses aqui previstas, caracteriza posse injusta e esbulho possessório, autorizando o **COMODANTE** a intentar a competente ação judicial de reintegração de posse, obrigando-se a **COMODATÁRIA** a arcar com todas as despesas processuais, honorários advocatícios e perdas e danos daí advindos, bem como sujeita a **COMODATÁRIA** ao pagamento de multa diária no valor equivalente a 1/30 do valor de mercado de locação atualizado pelo índice IGP-M, aferido por meio de laudo de avaliação técnica, até a total desocupação e devolução do imóvel ao **COMODANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A multa diária estabelecida na subcláusula anterior tem por finalidade a penalização pelo atraso na devolução do imóvel, não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato em locação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Para os fins da Subcláusula Terceira desta Cláusula, o valor de mercado de locação do imóvel, estimado pela área de 700 m<sup>2</sup>, conforme proporção decorrente do Contrato BB nº 2012.7421.9105, referência abril de 2024, é de R\$ 25.095,00 (Vinte e cinco mil e noventa e cinco reais). A área total locada pelo Banco do Brasil, por meio do Contrato 2012.7421.9105, é de 4107 m<sup>2</sup>.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **COMODATÁRIA** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ao final da vigência deste contrato, ressalvada a hipótese de renovação do comodato, que somente se fará a critério do **COMODANTE** e por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Correrá por conta do **COMODANTE**, prefixo **8593- DIGOV**, o pagamento das despesas de locação, condomínio e serviços de demanda exclusivas, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O imóvel somente poderá ser utilizado para instalação da Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Secretaria de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República **sede administrativa** da **COMODATÁRIA**, sendo vedado ao **COMODATÁRIA** transferir ou ceder este contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente contrato em caso de inobservância desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não poderá, ainda, seu uso, sob pena de reintegração de posse, comprometer a segurança interna, obrigando-se a **COMODATÁRIA** a respeitar as normas de segurança do Banco do Brasil S.A., inclusive a identificação das pessoas, funcionários, empregados etc.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **COMODATÁRIA** se obriga a obter eventuais licenças, alvarás e demais autorizações de funcionamento junto às autoridades competentes, bem como se compromete a cumprir os encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que porventura incidam sobre suas atividades, referente aos contratos celebrados pela Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Secretaria de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA** se compromete a arcar com todos e quaisquer danos materiais e morais decorrentes da utilização do imóvel causados, dolosa ou culposamente, ao **COMODANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus servidores, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, bem como reparar integralmente todo e qualquer dano causado ao imóvel, decorrente de sua utilização.

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se o **COMODATÁRIA** a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obras e reformas de adaptação necessárias para isolamento das áreas ou adaptação às condições de funcionamento da atividade prevista, serão realizadas às expensas do **COMODANTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As obras e reformas mencionadas no Caput desta Cláusula, bem assim toda e qualquer benfeitoria realizada incorporar-se-ão ao imóvel, renunciando o **COMODATÁRIA**, neste ato, expressamente, ao direito de retenção, indenização, pagamento ou compensação. Poderá o **COMODANTE** exigir que o **COMODATÁRIA**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez findo o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **COMODATÁRIA** declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no "Termo de Vistoria do Imóvel", que vai assinado pelas partes e que faz parte integrante do presente contrato, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-lo, ao final do contrato em idênticas condições.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **COMODATÁRIA** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **COMODANTE**, instalar no imóvel qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal, será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel, sem prévia autorização do **COMODANTE**.

**CLÁUSULA NONA** - Fica o **COMODANTE** autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O **COMODATÁRIA** fica ciente de que a área (ou imóvel) não poderá ser utilizada para manifestações político-partidárias, distribuição de panfletos, "santinhos" ou qualquer outra atividade de cunho político-eleitoral, que venha a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar responsabilização da **COMODATÁRIA**, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo da eventual retomada imediata do imóvel, a critério do **COMODANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecerá o **COMODANTE** como responsável pelo pagamento do aluguel e demais encargos estabelecidos no contrato de locação do Banco do Brasil 2012.7421.9105.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Findo a vigência contratual, eventual interesse de permanência pela **COMODATÁRIA** na área disponibilizada neste contrato, deverá ser analisada em novo instrumento contratual, verificando o fim do período de estado de calamidade no Rio Grande do Sul, a renovação do contrato do Banco, a autorização do proprietário do imóvel e a responsabilização do **COMODATÁRIA** pelas despesas condominiais e exclusivas da área ocupada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As controvérsias decorrentes do presente Contrato de Comodato, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das **CLÁUSULAS** acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

**MARCOS JOSÉ OSTETE**  
Comodante: Banco do Brasil S/A

**ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINO**  
Comodante: Banco do Brasil S/A

**CLÁUDIO HUMBERTO AMANCIO**  
Comodatária: Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Ostete, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINO, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 08/04/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6554245** e o código CRC **0BD8009B** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00088.000175/2025-61

SEI nº 6554245

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala: A - Sala: 205 - Telefone: 3411-2618

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>